



Relatório e Parecer da Comissão de
Organização e Legislação sobre a
Proposta de Resolução do Partido Co
munista Português - Encontro de Par
lamentares dos Açores e da Madeira

A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, no dia 6 de Setembro, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta em epígrafe:

1. A Proposta foi apresentada no uso do poder conferido aos Deputados pela alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

2. A Comissão de Organização e Legislação no seu parecer de 31.05.85 emitido sobre a Proposta de Resolução do PSD que propunha a realização nos Açores do encontro de parlamentares insulares, já havia tomado a iniciativa de chamar a atenção para o facto de que a maioria dos Deputados dos Açores não conhecia nada ou quase nada sobre a experiência autonómica da Madeira. A Comissão de Organização e Legislação chamou então a atenção para o facto de se dever suprir essa deficiência antes da realização do encontro de parlamentares insulares, uma vez que nunca se deslocou à Madeira nenhuma delegação nem deputação da Assembleia Regional dos Açores.



3. A iniciativa do Partido Comunista surge na sequência do parecer antes referido, baseia-se nos mesmos pressupostos e tem o mérito de estar em consonância com a opinião expressa pela Comissão de Organização e Legislação.

4. Em 20 de Junho de 1985 o Senhor Presidente da Assembleia Regional da Madeira formulou um convite no sentido de que uma delegação da nossa Assembleia se deslocasse àquela Região Autónoma, tendo em vista um aprofundamento das relações, susceptível de determinar uma frutuosa troca de experiências.

5. Existe da parte de ambos os parlamentos desejo de que os encontros se realizem e a Comissão de Organização e Legislação continua a estar de acordo com a realização que pela primeira vez sugeriu.

6. Como existe criada uma Comissão Eventual para as Relações com outros Parlamentos, que aliás reunirá em breve, parece que a ela principalmente caberá uma análise sobre a questão.

Horta, 5 de Setembro de 1985.

O Relator,


Renato Moura



Aprovado por unanimidade em reunião de 9 de Setembro de
1985.

O Presidente,
Ass: Carlos Mendonça